



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Município de Pinhal da Serra
Secretarias Municipais
Processo Administrativo nº 18/2018
Processo de Compra nº 18/2018
Edital de Pregão Presencial nº 01/2018
Tipo de julgamento: menor taxa de administração

O PREFEITO DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 23 do mês de janeiro do ano de 2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, localizada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 167/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a “contratação de empresa especializada para gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales - alimentação, por meio de cartão magnético”, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES - ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM USO DE SENHA ALFA NUMÉRICA, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA / RS**, conforme especificado no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

1.1.1. Os serviços visam a atender o Programa de Vale-alimentação, Lei Municipal Nº 602/2011 e 1080/2017, aos servidores públicos ativos, do Poder Executivo Municipal.

1.1.1.1. São beneficiários do Programa Vale-alimentação os servidores ativos:

- I - pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos;
- II - contratados temporariamente;
- III - cedidos ou permutados, com ônus para o Município;
- IV - ocupantes de cargos em comissão;
- V - e conselheiros tutelares; (redação acrescida pela Lei nº 791/2013)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1.2. A participação do Programa depende da anuência expressa do servidor. O funcionário que faltar ao trabalho, estiver no gozo de férias, licenças ou afastamentos, não terá direito à percepção do Vale-Alimentação durante os dias não trabalhados. As despesas do Município, decorrentes da implantação, operacionalização e execução decorrentes do Programa serão cobertas por desconto mensal da importância fixa de R\$ 5,00 (cinco reais) por participante.

1.1.3. O valor inicial do crédito mensal, disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é de até R\$ 300,00 (trezentos reais) que serão repassados mensalmente, pela empresa, aos servidores, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês. O Município repassará a empresa, salvo força maior, os valores a serem creditados para os servidores municipais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que a mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob pena de multa para a mesma, conforme item 15 deste edital.

1.1.3.1. O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

1.1.4. A licitante deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

1.1.5. A empresa participante permitirá o acúmulo de créditos, sendo que os valores remanescentes poderão ser utilizados nos meses subsequentes até que o servidor não possua mais valores no cartão magnético.

1.1.6. A licitante vencedora não poderá cobrar taxas ou tarifas adicionais do contratante pela emissão dos cartões magnéticos e inclusive nos casos de emissão de segunda via, ficando o Município isento de custos.

1.1.7. O valor total estimado para o objeto contratado é de R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais) por mês.

1.2. DOS CARTÕES

1.2.1. A quantidade estimada de servidores e conseqüentemente de cartões vales-alimentação é de 220 (duzentos e vinte), podendo haver alterações decorrentes de desligamentos ou ingresso de servidores no Quadro de Pessoal do Município.

1.2.2. A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 1.2.1 deste edital é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.3. Cada funcionário deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético para vale-alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados (item 1.1.3) poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

1.2.4. A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, poderá ser cobrada multa, conforme item 15 deste edital.

1.2.5. Os cartões magnéticos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou material superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b) Nome do usuário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Tarja magnética;
- e) Alta durabilidade e segurança;

1.2.6. Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

1.2.7. No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução de contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, por escrito, do setor responsável de pessoal, do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

1.2.8. Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

1.3. DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1.3.1. A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital (item 1.1.4).

1.3.2. A licitante, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, banners ou adesivos.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3.3. A licitante, durante a execução do contrato, deverá cobrar de seus estabelecimentos credenciados a taxa máxima de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) de taxa administrativa, sem nenhum custo adicional como: **a)** Aluguel/locação por máquina; **b)** Valor adicional por venda; **c)** Taxa de anuidade; **d)** Taxa de chamada telefônica; **e)** Custos de correio; **f)** Bancários; **g)** Adesão; **h)** Recebimento; **i)** Reembolso; **j)** Transferência de imposto; **k)** limitação quantitativa para recebimento de vales por mês; **l)** Antecipação de reembolso com juros extorsivos e sem autorização; **m)** Cobrança de taxa operacional de reembolso ou qualquer outra taxa que não a administrativa.

1.3.3.1. A exigência constante do item 1.3.3, se deve ao fato de que o Município pretende preservar as relações de negócio em questão, respeito aos contratos, trabalhadores, consumidores e princípios gerais de Direito, buscando evitar o efeito “bumerangue”, ou seja, evitar que empresas aventureiras apresentem ao Município taxas administrativas negativas excessivas, inexequíveis, de tal forma que precisem ir ao mercado ressarcirem-se desse desconto exagerado, onerando os credenciados que, conseqüentemente, poderão embutir em seus preços o valor demasiado, onerando os servidores.

1.3.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados pela licitante deverá ser efetuado pontualmente, no prazo usual de mercado, ou seja, não ultrapassar o máximo de 30 (trinta) dias, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.4. A empresa deverá fornecer aos seus credenciados uma máquina, que aceite seus cartões magnéticos, respeitadas as cláusulas 1.1.5 e 1.3.2, ou possuir tecnologia que permita que seus cartões sejam aceitos nas principais máquinas do mercado.

1.4.1. As máquinas, para validação da compra, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, não podendo ultrapassar, salvo força maior e esporádica, 01 (um) minuto. As máquinas deverão ser de rápida e prática utilização.

1.5. A tolerância de velocidade, validação e prestação dos serviços solicitados nos itens 1.3 e 1.4, se limitarão a 01 (uma) reclamação por estabelecimento, salvo força maior e esporádica, sob pena de aplicação de multa por inexecução contratual, conforme item 15 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital. Tal exigência se justifica com o fato de que essas situações já aconteceram no passado com os estabelecimentos e servidores do Município, causando grande constrangimento aos mesmos, por diversos motivos.

1.6. A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas neste edital e ainda:

- a)** Cumprir com todas as exigências do edital;
- b)** Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste edital;
- c)** Obter credenciamento junto a supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc...



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;
- e) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernente a execução do contrato;
- f) Quando solicitado, deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;
- g) Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital e demais disposições, como médias estimadas, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste edital.

1.7. A licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias deste edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme item 15 deste edital.

1.8. Serão aceitos os proponentes que enviarem os dois envelopes via correio ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil e ficarão estes, pelo fato de não possuírem representação no certame, com valor de proposta única e sem possibilidade de lances verbais.

1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atendam todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

2.1.1. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.1.2. Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra.

2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

2.2.1. As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de **declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo a pregoeira a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

2.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

2.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu **representante legal**, ou através de **procurador** regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada através da apresentação de **documento oficial com foto**.

3.1.2. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, **declaração** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(conforme anexo III)**
- c) apresentar, **Cartão do CNPJ**;

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1)** cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame. **(conforme anexo II).**

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (conforme anexo V).**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante**



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite da receita referido acima.

4. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Município de Pinhal da Serra PREGÃO Nº 01/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Município de Pinhal da Serra PREGÃO Nº 01/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

4.2. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, ao pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA DE PREÇO - (conforme anexo VI)

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição clara, detalhada e completa do serviço ofertado como, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido e total, bem como preço total por extenso, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sendo vedada a desistência do valor proposto.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) A proposta deverá conter MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ou seja, a multiplicação da oferta de menor percentual de desconto/taxa de administração pelo total estimado de vales-alimentação, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

d1) A taxa de administração é referente a cada unidade de cartão eletrônico (preço unitário) e/ou para o total do objeto da presente licitação (todos os cartões eletrônicos – preço global), expressa em percentual, sendo permitida a TAXA ZERO ou NEGATIVA, atendidas as disposições constantes neste edital.

d2) O percentual máximo de taxa de administração que o Município se propõe a pagar a licitante é de 0% (zero por cento) sobre o total estimado de vales-alimentação;

Observação 1: Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

Observação 3: As propostas das empresas não deverão ser superiores ao valor máximo estipulado no Anexo I sob pena de desclassificação das mesmas.

Observação 4: A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, todas as condições estabelecidas no objeto desta licitação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de menor taxa, até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.5.2. Os lances serão pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo permitida a taxa zero ou negativa.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada. (**Artigo 44, §1º da Lei Complementar 123/2006**).

6.15.2. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (**Artigo 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006**).

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: (**Artigo 45 da Lei Complementar 123/2006**).

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ATA circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar **dentro** do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração da licitante, de que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, assinada por representante legal da empresa; **(conforme anexo IV)**

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do CNPJ, bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a realização dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado. **(conforme anexo VII)**

a1) Gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por cartão magnético, compatível com o objeto do edital.

a2) Quantidade de vales-alimentação ou funcionários beneficiados, compatíveis com o objeto do edital;

a3) Quantidade de estabelecimentos compatíveis com o objeto do edital;

ATENÇÃO: Observações que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.
- O atestado de capacitação técnico deverá vir anexado a cópia do contrato, efetuado com a pessoa jurídica (pública ou privada), que originou o mesmo.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Declaração Formal contendo no mínimo 07 (sete) estabelecimentos credenciados no município de Pinhal da Serra, constando razão social e CNPJ dos estabelecimentos citados, emitido no máximo 10 (dez) dias anteriores a abertura da licitação.

c) Declaração Formal contendo no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados em municípios vizinhos ao município de Pinhal da Serra, num raio de até 35(trinta e cinco) km, constando razão social e CNPJ dos estabelecimentos citados, emitido no máximo 10 (dez) dias anteriores a abertura da licitação.

d) Declaração Formal contendo no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados em municípios vizinhos ao município de Pinhal da Serra, num raio de 36(trinta e seis) km a 100 (cem) km, constando razão social e CNPJ dos estabelecimentos citados, emitido no máximo 10 (dez) dias anteriores a abertura da licitação.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame. (**art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**).

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea *a*, deste edital.

7.2.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. A homologação do objeto da licitação, ao vencedor, será feita pelo ordenador de despesas.

10. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2018, iniciando a partir da assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, obedecendo ao disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitada a 60 meses.

10.4. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

11. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

11.1. Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designa a Secretária Municipal de Administração e Finanças, através de seu Departamento de Pessoal, responsável pelo pedido, ou outro expressamente designado por ele, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b)** definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 11.1.a.

Obs.: quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 15, deste edital.

11.2. O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal.

11.3. A taxa de administração cobrada pela licitante aos credenciados será de no máximo 4,9 % (quatro vírgula nove por cento).

11.4. O prazo de reembolso da licitante aos credenciados será de no máximo 30 (trinta) dias.

12 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Não haverá reajuste sobre o percentual de desconto referente a taxa administrativa.

12.2. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da NF/fatura, aprovada pela Secretária Municipal de Administração e finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº do Processo de Licitação, nº do empenho, se a empresa é optante do “SIMPLES”, bem como, seus respectivos anexos de enquadramento e alíquotas para as devidas retenções.

12.4. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

12.6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 12.3 fluirá a partir da respectiva regularização.

12.7. O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues.

12.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – A CONTRATADA se compromete a:

- a)** Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do objeto.
- b)** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO e atendendo às reclamações formuladas.
- c)** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros.
- d)** A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis com a demanda do edital.
- e)** Todo e qualquer fornecimento da prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, ocasionará a imediata notificação da licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo/ consertá-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 15 deste edital.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor diretamente ligado ao objeto da licitação, qualquer alteração de dados.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 01/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- i) Todas as despesas diretas ou indiretas (impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que por ventura incidam sobre o objeto deste edital), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município de Pinhal da Serra.

13.2 – O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo os termos de sua proposta;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Contábil e Financeiro Do município.
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital da licitação.
- f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1.1. Caberá a Autoridade Superior decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

14.1.2. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

14.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

14.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A execução do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- (35) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (335) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (53) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (359) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (362) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (365) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (368) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (85) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (75) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (103) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (169) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (143) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (185) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (341) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (347) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (59) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (203) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (193) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (356) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (94) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (229) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (258) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (113) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (123) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (136) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (162) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (266) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação
- (275) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação
- (295) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(281) 3.3.90.46.00.00.00.00. 0040 – Auxílio-Alimentação

(287) 3.3.90.46.00.00.00.00. 0040 – Auxílio-Alimentação

17. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Em caso de prorrogação de prazo, será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, sobre os preços praticados o reajuste da variação no período imediatamente anterior, do IGPM (Índice Geral de Preços Médios), mediante solicitação do fornecedor.

17.3. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinhal da Serra, setor de Licitações, sito na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, por e-mail (licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br) ou pelo telefone fax (54) 3584 0272, no horário compreendido entre as 08 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

18.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por **Servidor Municipal**, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

18.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666-93).

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Itens;

Anexo II – Carta de representação / Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração que atende os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo V - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo da Proposta de Preço;

Anexo VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Pinhal da Serra, 08 de janeiro de 2018.

José Robson Rodrigues Duarte

Prefeito em Exercício

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão Presencial nº 01/2018 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra o Sr. (a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

_____, ____ de ____ de 2018.

*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa **Com firma reconhecida**)*

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, previsto no item 3.3 - a.1 à a.5 deste Edital)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, Nº _____, na Cidade de _____, declara, sob as penas da Lei, que **cumpr** plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital de Licitação PR nº 01/2018, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à,

declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

_____, ____ de ____ de 2018.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à,
declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VI

Modelo de Formulário

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/ RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

CIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ **DIAS. (Não inferior a 60 (sessenta) dias).**

PRAZO DE ENTREGA: *Conforme Edital.*

ITEM	QUANTIDADE DE VALES ESTIMADO/MÊS	VALOR MENSAL ESTIMADO DE CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR DE REPASSE TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%) (ZERO OU NEGATIVA)	VALOR DE REPASSE TOTAL ANUAL ESTIMADO, DESCONTADA O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	220	R\$ 300,00	R\$ 587.700,00	%	RS

VALOR POR EXTENSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL:

VALOR POR EXTENSO DE REPASSE TOTAL ANUAL ESTIMADO, DESCONTADA O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM R\$: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VII

Modelo de atestado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com telefone _____, tendo como seu representante legal o Sr. (a) _____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, CNPJ n.º _____ forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

CPF:

(carimbo do CNPJ)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA /RS

CNPJ: 04.213.870/0001-08

ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ PESSOA DA SILVA NETO, N. 1293

CEP: 95.390-000

TELEFONE: (54) 3584-0250

REPRESENTANTE LEGAL: José Robson Rodrigues Duarte CPF: 004.023.430-42

EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 01/2018, processo nº 18/2018**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Contrato, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente licitação tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES - ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM USO DE SENHA ALFA NUMÉRICA, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA / RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, obedecendo ao disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitada a 60 meses.

3.2. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

4.1. Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designa a Secretária Municipal de Administração e Finanças, através de seu Departamento de Pessoal, responsável pelo pedido, ou outro expressamente designado por ele, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 11.1.a.

Obs.: quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 15, deste edital.

4.2. O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal.

4.3. A taxa de administração cobrada pela licitante aos credenciados será de no máximo 4,9 % (quatro vírgula nove por cento)

4.4. O prazo de reembolso da licitante aos credenciados será de no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. Não haverá reajuste sobre o percentual de desconto referente a taxa administrativa.

5.2. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da NF/fatura, aprovada pela Secretária Municipal de Administração e finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº do Processo de Licitação, nº do empenho, se a empresa é optante do "SIMPLES", bem como, seus respectivos anexos de enquadramento e alíquotas para as devidas retenções.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

5.6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 12.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

5.7. O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues.

5.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – A CONTRATADA se compromete a:

a) Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do objeto.

b) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO e atendendo às reclamações formuladas.

c) Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros.

d) A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis com a demanda do edital.

e) Todo e qualquer fornecimento da prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, ocasionará a imediata notificação da licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo/ consertá-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 15 deste edital.

f) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor diretamente ligado ao objeto da licitação, qualquer alteração de dados.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 01/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- i) Todas as despesas diretas ou indiretas (impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que por ventura incidam sobre o objeto deste edital), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município de Pinhal da Serra.

6.2 – O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo os termos de sua proposta;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Contábil e Financeiro Do município.
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital da licitação.
- f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A execução do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- (35) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (335) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (53) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (359) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (362) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (365) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (368) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (85) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- (75) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (103) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (169) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (143) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (185) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (341) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (347) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (59) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (203) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (193) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (356) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (94) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (229) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (258) 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio-Alimentação
- (113) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (123) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (136) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (162) 3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio-Alimentação
- (266) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação
- (275) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação
- (295) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação
- (281) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação
- (287) 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á às Penalidades estabelecidas no ITEM 15 do Edital regulador do Certame.

CLÁUSULA NONA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que assista à Contratada o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste Contrato.

10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.4. Por recusa, atraso ou demora injustificadas para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente **Contrato** será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da servidora Eliane Maria Bone, ocupante do cargo de Secretária Municipal, nos termos do Art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Vacaria como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pinhal da Serra, XX de janeiro de 2018.

Município de Pinhal da Serra
José Robson Rodrigues Duarte
Contratante

Nome da Empresa:
Representante Legal:
CPF:
Contratada

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____
CPF: *CPF:*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: 5435840250
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 1/2018 - PR

Processo Administrativo: 18/2018
Data do Processo Adm.: 05/01/2018
Processo de Licitação: 18/2018
Data do Processo: 05/01/2018

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	133,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 01 (99-03-0704)	-----	300,0000	39.900,0000
2	13,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 02 (99-03-0705)	-----	300,0000	3.900,0000
3	61,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 03 (99-03-0706)	-----	300,0000	18.300,0000
4	23,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 04 (99-03-0707)	-----	300,0000	6.900,0000
5	33,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 05 (99-03-0708)	-----	300,0000	9.900,0000
6	46,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 06 (99-03-0709)	-----	300,0000	13.800,0000
7	11,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 07 (99-03-0710)	-----	300,0000	3.300,0000
8	53,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 08 (99-03-0711)	-----	300,0000	15.900,0000
9	79,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 09 (99-03-0712)	-----	300,0000	23.700,0000
10	11,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 10 (99-03-0713)	-----	300,0000	3.300,0000
11	60,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 11 (99-03-0714)	-----	300,0000	18.000,0000
12	11,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 12 (99-03-0715)	-----	300,0000	3.300,0000
13	83,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 13 (99-03-0716)	-----	300,0000	24.900,0000
14	236,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 14 (99-03-0717)	-----	300,0000	70.800,0000
15	53,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 15 (99-03-0718)	-----	300,0000	15.900,0000
16	133,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 16 (99-03-0719)	-----	300,0000	39.900,0000
17	53,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 17 (99-03-0720)	-----	300,0000	15.900,0000
18	300,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 18 (99-03-0721)	-----	300,0000	90.000,0000
19	11,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 19 (99-03-0722)	-----	300,0000	3.300,0000
20	13,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 20 (99-03-0723)	-----	300,0000	3.900,0000
21	270,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 21 (99-03-0724)	-----	300,0000	81.000,0000
22	36,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 22 (99-03-0725)	-----	300,0000	10.800,0000
23	13,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 23 (99-03-0726)	-----	300,0000	3.900,0000
24	40,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 24 (99-03-0727)	-----	300,0000	12.000,0000
25	53,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 25 (99-03-0728)	-----	300,0000	15.900,0000
26	66,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 26 (99-03-0729)	-----	300,0000	19.800,0000
27	13,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 27 (99-03-0730)	-----	300,0000	3.900,0000
28	13,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 28 (99-03-0731)	-----	300,0000	3.900,0000
29	13,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 29 (99-03-0732)	-----	300,0000	3.900,0000
30	13,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 30 (99-03-0733)	-----	300,0000	3.900,0000
31	13,000	UN	VALE-ALIMENTAÇÃO 31 (99-03-0734)	-----	300,0000	3.900,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	587.700,0000